



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

CONTRATO Nº 001.09.05.2018 - SESAU PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS DESTINANDO-SE A INSTALAÇÃO DA USF NOVA ESPERANÇA I, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O SR. ALEX CHAVES DE SOUZA E SUA CÔNJUGE SRA. SILVANA DA SILVA LALOR SOUZA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata, nº 1515, Centro, Ananindeua-Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.058.441/0001-68, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão público da administração direta do Município de Ananindeua, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.941.767/0001-31, com sede neste Município de Ananindeua, Estado do Pará, sito à Rodovia BR 316, KM 08, Rua Luis Cavalcante, 411B, Centro, CEP: 67.030-133, neste ato, representada pela Secretária Municipal da Saúde Adjunta, respondendo de interinamente, **DRA. GILENE ALVES MENDES**, pedagoga, portadora da cédula de identidade n. 2181918 SEGUP/PA, inscrita no CPF/MF sob o n. 248.738.532-49, residente e domiciliada à Avenida Brasil, 147J, Condomínio Lago Azul, centro, CEP: 67.015-712, Ananindeua/PA, a seguir denominado como **LOCATÁRIA**, e o **SR. ALEX CHAVES DE SOUZA**, brasileiro, casado, motorista, portador da cédula de identidade nº 2198199 PC/PA e do CPF nº 396.651.272-68, e sua cônjuge Sra. **SILVANA DA SILVA LALOR SOUZA**, brasileira, casada, autônoma, portadora da cédula de identidade nº 2752407 e do CPF nº 594.689.802-78, ambos residentes e domiciliados à Rodovia Hélio Gueiros, Residencial Solar do Coqueiro, nº 385, bloco G, apto 203, Coqueiro, Ananindeua/PA, denominados simplesmente como **LOCADORES**, têm ajustado e contratado o presente instrumento de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS**, que se regerá pelas cláusulas e condições devidamente estipuladas e aceitas entre as partes e ainda, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93, supletivamente e no que couber, as disposições da Lei nº 8.245/1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos, vinculando o presente instrumento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6431/2018 – SESAU E AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 037/2018.SESAU**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Os **LOCADORES** transferem a título de locação a **LOCATÁRIA** o imóvel urbano de sua legítima propriedade e posse, situado no Loteamento Nova Esperança, Rua São Jorge, quadra 167, nº 11, Coqueiro, Ananindeua/PA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente locação destina-se a instalação da **USF Nova Esperança I**, sendo vedada sua alteração para uso diverso, bem como a sublocação, sem prévia e expressa anuência dos **LOCADORES**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E REAJUSTE: Ajustam as partes que o valor do aluguel decorrente da presente locação será de **R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais)** mensais, cujo pagamento deverá ser feito mensalmente aos **LOCADORES** ou ao seu representante legal, junto à tesouraria da **LOCATÁRIA** ou depósito em Conta Corrente a



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

ser indicada pelos **LOCADORES**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Acordam ainda as partes que, em caso de renovação do prazo ora pactuado, o aluguel será reajustado de acordo com o IPCA do período, ou outro índice estabelecido pelo Governo Federal, que venha a substituí-lo ou sucedê-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de duração do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento contratual, podendo ser prorrogado, por igual ou sucessivo período, de acordo com a conveniência das partes ou interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Trata-se de um residência em alvenaria, térrea, com área de terreno de aproximadamente de 150 m², caracteriza-se por apresentar: garagem, sala, dois quartos, copa/cozinha, banheiro, circulação e aérea de serviço, totalizando uma área construída de aproximadamente de 113,25 m².

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS: Fica desde já estabelecido, que todas as benfeitorias a serem introduzidas pela **LOCATÁRIA** no imóvel ora locado, dependerão da anuência da **LOCADORA** e uma vez introduzida no imóvel, incorporarão ao mesmo sem direito à indenização e/ou retenção, exceto as voluptuárias, que poderão ser levantadas pela **LOCATÁRIA** findada a locação, desde que sua retirada não afete a substância e estrutura do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: A **LOCATÁRIA** obriga-se a cumprir o estabelecido na Cláusula Segunda, pontualmente até o 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente ao vencido, devendo a **LOCADORA** dar quitação por meio de recibo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros destinados para atender as despesas decorrentes do presente Contrato estão previstos na seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DESPESA	FONTES	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
10.301.0001.2.073 (implementação da rede de atenção básica de saúde)	33.90.36.15	22.900	R\$ 730,00 (Setecentos e trinta reais)	R\$ 8.760,00 (Oito mil e setecentos e sessenta reais)

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DA LOCAÇÃO: A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão, constituindo-se, ainda, motivos para a rescisão ajustada àqueles enumerados nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- Por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal da Saúde;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a SESAU;
- Em decorrência da prática de infração legal ou contratual;
- Em decorrência da falta de pagamento;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ANANINDEUA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

e) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES DA LOCADORA:

- a) Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel em locação;
- b) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- c) Fornecer a **LOCATÁRIA** recibos discriminados das importâncias pagas, vedada à quitação genérica.
- d) Pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, incidente sobre o imóvel;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DA LOCATÁRIA

- a) Além das cláusulas constantes do presente instrumento, permitir a vistoria do imóvel pela **LOCADORA** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de hora e dia;
- b) Pagar em dia as faturas de energia elétrica e água, decorrentes da utilização do bem;
- c) Exibir a **LOCADORA**, sempre que solicitado, os comprovantes das faturas pagas;
- d) Restituir o imóvel, finda a locação em perfeitas condições de uso, ressalvadas apenas as deteriorações decorrentes do uso normal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- a) Nos casos de venda, promessa de compra e venda, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, tem preferência a **LOCATÁRIA**, para adquirir o imóvel locado, em condições com terceiros, devendo a **LOCADORA** dar conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou por outro meio de ciência inequívoca.
- b) Fica facultado a **LOCATÁRIA**, devolver o imóvel antes do prazo fixado na Cláusula Terceira, mediante aviso prévio;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITIVOS: Permanecerão em vigor *in totum* as condições previstas e acordadas neste instrumento, no caso de serem celebrados novos aditivos de interesse das partes, extinguindo-se apenas os que colidirem com o dispositivo no aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES: Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a **LOCADORA**, garantida prévia defesa, estará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

I - advertência;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Municipalidade em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **LOCATÁRIA** aplicará as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO: O presente Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente Contrato fica submetido às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente as regras do direito privado.

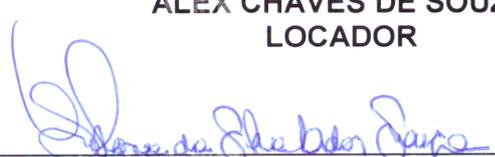
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Ananindeua, no Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida existente no entendimento deste Contrato, ou, para exigir o seu cumprimento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente documento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

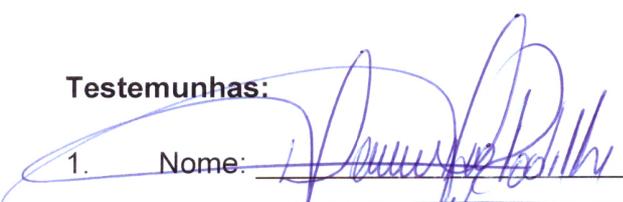
Ananindeua/PA, 09 de maio 2018


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
GILENE ALVES MENDES
LOCATÁRIA

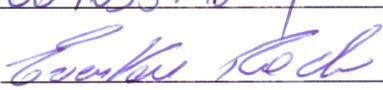

ALEX CHAVES DE SOUZA
LOCADOR


SILVANA DA SILVA LALOR SOUZA
LOCADORA

Testemunhas:

1. Nome: 

CPF: 66703519791

2. Nome: 

CPF: 83809155268